



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 491/2002, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2003 e da outras providências.”

A CÂMARA DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Tereza de Goiás, para o exercício de 2003, no valor global de R\$ 3.584.000,00 (*TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 3.584.000,00 (*TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS*).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	3.584.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	2.880.500,00
1.1 - Receita Tributária	132.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	22.300,00
1.4 - Receita Agropecuária	6.000,00
1.5 - Receita Industrial	10.000,00
1.6 - Receita de Serviços	15.000,00
1.7 - Transferências Correntes	2.675.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	20.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	953.500,00
2.1 - Operações de Crédito	611.500,00
2.2 - Alienações de Bens	22.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	270.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	50.000,00
9 – CONTAS RETIFICADORAS	-250.000,00
9.7 – Transferências Correntes – Deduções p/FUNDEF	-250.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	
RECEITAS TOTAL	3.584.000,00

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 3.584.000,00 (*TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 2.684.500,00 (*DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E QUATROS MIL E QUINHENTOS REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 899.500,00 (*SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS*);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	3.314.000,00
1- DESPESAS CORRENTES	2.145.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	919.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	250.000,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	270.000,00
1- DESPESAS CORRENTES	243.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	27.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	3.584.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2003.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 – Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 475, de 21.12.2001, Plano Plurianual – PPA 2002 / 2005, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, parte integrante desta.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 28 de novembro de 2002; 182º da Independência e 115º da República.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal

Iracema Vieira da Costa Lucindo
Secretária Municipal de Adm. e Finanças